O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE A QUESTÃO DAS DIVERSIDADES NA ESCOLA

Ana Paula Aires Rodrigues[1] (PIC/UEM), José Aparecido Celorio[2] (Orientador), e-mail: paulinhaaires13@outlook.com

Universidade Estadual de Maringá/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes-CCH/Maringá, Departamento de Pedagogia - CRC/ PR.

Área: Ciências Humanas
Subárea: Educação
Palavras-chave: educação, diversidade, legislação

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os resultados finais de uma pesquisa de Iniciação Científica desenvolvida ao longo do ano de 2016. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica/documental que teve como aporte teórico os estudos sobre culturas e diversidades, como Candau (2010) e Sodré (2006). Foram analisados os seguintes documentos: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 e o Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei n. 13.005/2014. O intuito de analisar a legislação foi o de averiguar o que esses documentos apresentam no que diz respeito às diversidades no contexto escolar. Consideramos pertinente a análise desses documentos, tendo em vista que a maioria das políticas públicas e das ações pedagógicas em âmbito educacional é pautada em suas proposições. O resultado obtido na análise nos leva a pensar que houve um avanço na inserção desses temas na legislação, contudo, ainda há muito que ser proposto. Além disso, reconhece-se que as lutas das minorias por representatividade legal têm uma função relevante para ampliação desse reconhecimento na legislação.

Introdução

Esta pesquisa de iniciação científica teve como tema central a questão das diversidades no contexto escolar, mais especificamente a diversidade cultural, e como essa temática é abordada nos documentos oficiais que norteiam a educação brasileira.

Sabemos que o Brasil é um país com uma grande riqueza cultural e muitas vezes elogiado por essa sua caraterística de “país multicultural”.

[1] Acadêmica do curso de Pedagogia e bolsista do Programa de Educação Tutorial-PET da Universidade Estadual de Maringá- Campus Sede.

[2] Professor adjunto do Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá - Campus Regional de Cianorte.

Sobre isso, Sodré (2006, p.06) enfatiza que, "[...]o Brasil é um país notoriamente caracterizado por sua franca heterogeneidade humana e cultural". Contudo, essa riqueza cultural do país, em algumas situações ganha outros contornos, torna-se motivo de bullying, preconceito e até agressões, tanto físicas quanto simbólicas. Sendo assim, evidencia-se a urgência em discutir essas temáticas, para que sejam pensadas possibilidades de superação dessas situações que levam a exclusão e ao preconceito. Apesar de haver inúmeras discussões teóricas a respeito dessa questão, [...] existe um abismo entre o reconhecimento filosófico do outro, que é abstrato, e a prática ético-político de aceitar outras possibilidades humanas, de aceitar a diversidade, num espaço de convivência. (SODRÉ, 2006, p.08)

Dessa maneira, para as nossas reflexões e análises dialógicas, explicitaremos a importância dos documentos legais, que servem como recurso auxiliar na luta das minorias em relação à conquista de maior espaço social e representatividade. Ressaltamos que o fato de determinado tema aparecer contemplado nos documentos oficiais não significa que os problemas dessas minorias estarão resolvidos.

As questões que nortearam os nossos estudos foram: O que trazem sobre diversidades os documentos oficiais que tangem a educação escolar no Brasil? Como são abordados esses temas nos documentos? Os documentos explicitam quais devem ser as perspectivas teóricas usadas como referências para o trato com as diversidades? Quanto as orientações para abordagem das diversidades no contexto escolar as orientações convergem, divergem ou se complementam? A análise do conteúdo desses documentos se deve ao fato de que esses estão presentes nas discussões que se referem as temáticas referentes a educação. Portanto, a verificação de suas determinações, bem como de suas orientações, possibilita maior conhecimento acerca dessas questões, ainda amplia a possibilidade de discussões a respeito de como a legislação educacional tem se posicionado diante desses temas que estão presentes nas discussões da atualidade.

Materiais e métodos

Para o desenvolvimento do trabalho realizamos um levantamento bibliográfico de autores que tratam tanto das diversidades de forma geral, quanto das diversidades especificamente presentes no contexto escolar. Esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, configura-se de caráter bibliográfico e documental. Para tanto, na realização do estudo utilizamos como referencial teórico para problematizar os documentos oficiais, autoras como CANDAU (2010). Para uma discussão mais ampla a respeito do conceito de cultura nos apoiamos também em autores como SODRÉ (2006).

Resultados e Discussão

Para o desenvolvimento da pesquisa foram considerados os seguintes conceitos: cultura, diversidade, preconceitos, tolerância e igualdade, já que esses foram alguns dos conceitos mais recorrentes durante a análise. No texto da Carta Magna, são raros momentos em que podemos ler termos como “diversidade”. No artigo 3°, por exemplo, afirma-se que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “construir uma sociedade justa, livre, igualitária”, bem como “promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação”, além disso, “repúdio ao terrorismo e ao racismo”.

A análise do texto constitucional revelou que ainda há pouca coisa a respeito da diversidade no contexto escolar. Tanto no tópico que trata da Educação quanto no que versa sobre a Cultura, não foram encontrados artigos que se dirigissem, especificamente, a essa temáticas. Na maioria das vezes, ao apresentar esses temas, a Carta Magna vai ao encontro de uma concepção de educação para a tolerância e não de aceitação e de compreensão das diversidades. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, apresenta tanto quantitativamente quanto qualitativamente uma maior representatividade das diversidades em seu texto. No entanto, assim como na Carta Magna, o apreço **a tolerância**, é uma premissa na LDB, ou seja, temos a mesma ideia que permeia o texto constitucional acerca da tolerância.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 apresenta 20 metas voltadas para a educação e que devem ser alcançadas durante uma década. Ao realizar a análise do PNE percebe-se logo de imediato que quantitativamente ele apresenta um número mais expressivo de menções em seu texto de aspectos relacionados às diversidades na educação se comparado aos outros dois documentos observados anteriormente. Todavia, cabe-nos analisar o texto para além dos aspectos quantitativos. Considerando as metas e estratégias, em linhas gerais, podemos afirmar que o PNE 2014-2024 é um documento mais completo. Contudo, no decorrer de sua análise, percebemos que as concepções que permeiam a escolha dos conceitos e termos presentes no texto se assemelham as dos outros documentos analisados. Porém, o Plano traz consigo alguns novos entendimentos em relação as diversidades. Como na Meta 7, que visa fomentar a qualidade da educação e tem como estratégias respeitar a diversidade regional, implementar políticas de combate à violência na escola, a partir de capacitações voltadas aos/as educadores/as e além disso, garantir currículos que contemplem **as culturas** afro-brasileira e indígenas. O Plano considera a **identidade cultural,** entre outras questões. Isso nos mostra que há um avanço e reconhecimento da perspectiva de identidades culturais, ou seja, passa-se do entendimento de uma cultura para o reconhecimento da existência de vários grupos, com identidades culturais peculiares e que devem ser consideradas.

Conclusões

Ao empreender as análises dos documentos, notamos que há um aparente avanço em termos quantitativos no que diz respeito à legislação brasileira analisada, principalmente na específica da educação. Contudo, ressaltamos que ainda temos muito que avançar em termos qualitativos nos textos legais e, principalmente, nas práticas pedagógicas cotidianas. O reconhecimento, por si só, não trará mudanças efetivas para a sociedade, sem que haja engajamento de educadores/as na tentativa de superar o não entendimento das diversidades.

De fato, não basta haver normatizações e orientações que indiquem que deve haver um “olhar” para as diversidades; é necessário que esses documentos apontem caminhos, possibilidades e que deem força aos grupos que foram historicamente prejudicados. Os direitos constituídos, não devem aparecer como concessão de favores de um grupo superior em relação a um inferior. Assim, podemos verificar que o simples reconhecimento das diversidades não basta para reduzirmos as discriminações, exclusões e violência. É necessário que haja políticas voltadas para a superação dessa questão. Dessa forma, a existência de documentos com caráter legal que tragam determinações e orientações para atuação da escola em relação ao contexto diverso, firmam-se como um meio que as minorias possuem para que possam ter um amparo legal.

Enfatizamos a necessidade de novas pesquisas para o aprimoramento teórico, bem como para o conhecimento mais aprofundado da legislação. Em nossa compreensão, os conteúdos teóricos e legais aliados a práticas pedagógicas interculturais, podem promover a transformação da sociedade, tornando-a capaz de aceitar as diversidades existentes, resultando em uma convivência enriquecedora para todos os diferentes grupos sociais.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, LDB. Lei 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em<w.mec.gov.br>. Acesso em: 17 Set 2016.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015. Disponível em < http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_ 2014-2024_2ed.pdf?sequence=8>. Acesso em: 19 out. 2016.

CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo**:diferenças culturais e práticas pedagógicas. 4 ed. Petrólis, Rj: Vozes, 2010.

SODRÉ, Muniz. Diversidade e Diferença. **Revista Científica de Información y Comunicación**, Rio de Janeiro. n. 3, p.5-15, 2006.